



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

AutORIZA o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com as Entidades Filantrópicas e de outras Provedências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei N°: 75 de 27 / 12 / 2021

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Unia</u> Em <u>28 / 12 / 2021</u> <u>Aut</u>	2ª Discussão e Votação Em _____ / _____ / _____	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

Araruama, 27 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 022/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5882

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 27/12/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A atuação das entidades filantrópicas de um modo geral é de fundamental importância para o desenvolvimento de ações sociais, posto que oferece ajuda à pessoas mais necessitadas, oferecendo mais dignidade àqueles que por motivos diversos, carecem de mais amparo por parte da sociedade.

Ao firmar parcerias com elas, o poder público se aproxima mais dessas pessoas, e pode atuar com mais eficiência junto a esse problema social, que merece toda atenção por parte de todos.

As entidades mencionadas no projeto são reconhecidas pela relevância dos serviços prestados, isso é comprovado pela própria história das mesmas, posto que já atuam há muitos anos, inclusive em parceria com a Prefeitura de Araruama.

Destarte, solicitamos a apreciação da matéria por parte dessa douta Casa de Leis, **em regime de urgência**, conforme preconiza o art. 53 da LOMA, c/c art. 133 do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Regime Interno da Câmara de Araruama, em face da imperiosa necessidade de se viabilizar os termos de fomento, sem os quais as entidades citadas não conseguirão efetivar sua ação junto aos que tanto necessitam do amparo das mesmas.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

**Livia Bello**  
'Livia de Chiquinho'  
Prefeita

**Exmo. Sr.**  
**Júlio César Coutinho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Araruama.**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 28/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5883

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 27/12/2021

Ass.: S

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos "PESTALOZZI", "AFADA", "APAE" E "SÃO BENEDITO", sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em três parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2022.

§2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.491 de 13/01/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2021.

Livia Bello

"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação única.

Em 28/12/2021

INCLUIR NA ORDEM DO  
DIA DA PRÓXIMA SESSÃO.




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**



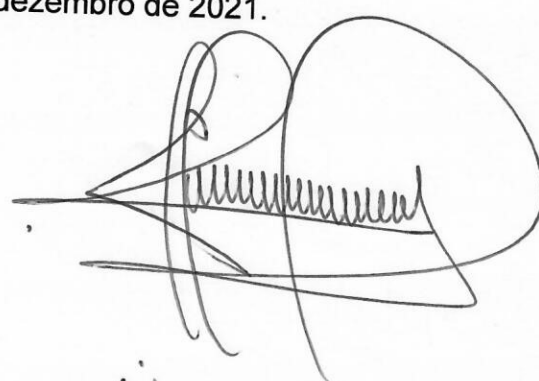

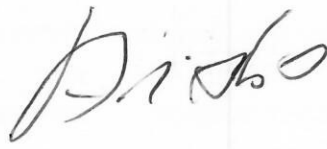





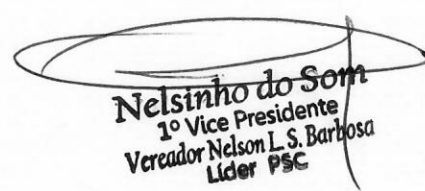
Requerimento de Urgência Especial.

Presidente,

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 5892  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 28 / 12 / 2021  
Ass.: 

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação ao Projeto de Lei nº 75 de 27 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 28 de dezembro de 2021.

  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
  
Nelsinho do Som  
1º Vice Presidente  
Vereador Nelson L. S. Barbosa  
Lider PSC





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA.**

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 75 de 27 de dezembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa diz: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com as Entidades Filantrópicas e dá outras providências.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa celebrar termos de fomento com entidades filantrópicas sem fins lucrativos como: "PESTALOZZI" "AFADA" "APAE" e "SÃO BENEDITO", sediadas no Município de Araruama.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5893 Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2021.

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 28/12/2021

Ass.:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

Araruama, 27 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 022/2021.  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 5882  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 27 / 12 / 2021  
Ass.: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A atuação das entidades filantrópicas de um modo geral é de fundamental importância para o desenvolvimento de ações sociais, posto que oferece ajuda à pessoas mais necessitadas, oferecendo mais dignidade àqueles que por motivos diversos, carecem de mais amparo por parte da sociedade.

Ao firmar parcerias com elas, o poder público se aproxima mais dessas pessoas, e pode atuar com mais eficiência junto a esse problema social, que merece toda atenção por parte de todos.

As entidades mencionadas no projeto são reconhecidas pela relevância dos serviços prestados, isso é comprovado pela própria história das mesmas, posto que já atuam há muitos anos, inclusive em parceria com a Prefeitura de Araruama.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

Regime Interno da Câmara de Araruama, em face da imperiosa necessidade de viabilizar os termos de fomento, sem os quais as entidades citadas não conseguir efetivar sua ação junto aos que tanto necessitam do amparo das mesmas.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

**Livia Bello**  
'Livia de Chiquinho'  
Prefeita

**Exmo. Sr.**  
**Júlio César Coutinho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Araruama.**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5883

Livro nº \_\_\_\_\_ Fis. nº \_\_\_\_\_

Em 27 / 12 / 2021

Ass.: \_\_\_\_\_ S

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos "PESTALOZZI", "AFADA", "APAE" E "SÃO BENEDITO", sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em três parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2022.

§2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.491 de 13/01/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2021.

Livia Bello

"Livia de Chiquinho"

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTABELECENDO NORMAS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de emenda a Lei Orgânica nº 03 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 20 da Lei Orgânica do Município de Araruama, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma da lei complementar.*

*§1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado:*

*I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei complementar de que trata o caput deste artigo;*

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, em conformidade com a legislação federal pertinente;*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



*III - Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.*

*§ 2º Os proventos de aposentadoria dos servidores não poderão ser inferiores ao salário mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, no caso de servidores abrangidos pelo regime de previdência complementar municipal.*

*§3º Lei complementar municipal disporá sobre os critérios e regras para cálculo e concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, vedada a concessão de qualquer outro tipo de benefício previdenciário pelo regime próprio.*

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.*

*§4º Poderão ser estabelecidos por lei complementar específica idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar a ser contratada pelo Município.*

*§5º Poderão ser estabelecidos por lei complementar específica idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.*

*§6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se, subsidiariamente às normas locais relativas ao RPPS, outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 7º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.*

*§8º Incumbe ao Município instituir, por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, regime de previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social.*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



*§ 9º A lei de que trata o parágrafo 8º deste artigo deverá ser editada em estritas observâncias as determinações e prerrogativas estabelecidas nos §§ 14 a 16 do art. 40 e art. 202 da Constituição Federal, bem com as disposições trazidas pela legislação federal relativas ao funcionamento de regimes de previdência complementar pelos órgãos e entidades da administração pública.*

*§ 10. O regime de previdência complementar de que trata o §8º desta lei oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.*

*§º 11. O regime de Previdência complementar a ser instituído em complemento ao regime próprio será de caráter obrigatório aos servidores que ingressarem junto ao serviço público após a data de publicação do ato que promove a sua implantação e facultativo aos demais servidores, nos termos do §16 do art. 40 da Constituição Federal.*

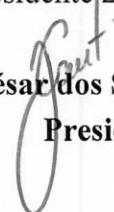
*§º 12. Aos servidores efetivos que ingressarem no serviço público municipal até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar municipal, ficam assegurados o direito às concessões de aposentadorias e pensões calculadas sobre os valores máximos dos salários de contribuições, ainda que tais valores sejam superiores àqueles definidos ao Regime Geral da Previdência, segundos os critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigência na data do requerimento.*

*§º 13. Lei Municipal não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.*

**Art. 2º.** Fica integralmente revogado o artigo 20-A e os respectivos parágrafos, desta Lei, com efeitos a partir da data da publicação desta Emenda, sendo garantidos os direitos já adquiridos pela legislação então vigente.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 29 de Dezembro de 2021.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 75 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 75 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

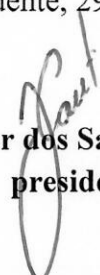
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE FOMENTO com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos “PESTALOZZI” “AFADA”, “APAE” e “SÃO BENEDITO”, sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§ 1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em três parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2022.

§ 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.491 de 13/01/2021 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 29 de dezembro de 2021.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
presidente